



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº2079/2022, de 11 de novembro de 2022.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2023.**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art.66 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para criação de novas despesas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 Lei Municipal nº 2009/2021.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 54 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10º - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Art. 11º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 31 de outubro de 2022, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12º - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês anterior ao prazo de entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou legislação que vier a substituir.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16º - Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17º - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 18º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 19º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21º - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22º - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Paragrafo único - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24º - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25º - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 26º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27º - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30º - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 31º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 32º - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Lei Municipal nº 2009/2021 (PPA 2022-2025) e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 33º - Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 34º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancadas aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35º - Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36º - Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal, que enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referidas nos incisos I e II no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancadas, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 37º - A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 38º - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Art. 40º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42º - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 43º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 44º - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45º - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 46º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – área de atuação;
- III – endereço da sede;
- IV – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- V – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47º - As transferências de recursos de que trata esta lei serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública.

Art. 48º - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49º - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 50º - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 51º - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52º - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 53º - No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições desta lei e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54º - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55º - Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições referente a despesa com pessoal e encargos sociais desta lei aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57º - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 58º - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59º - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61º - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 62º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63º - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64º - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o rt. 68 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 65º - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66º - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67º - Em conformidade com o artigo 6º da Lei 2009/2021, fica atualizado o anexo de metas do Plano Plurianual 2022-2025, com a inclusão das seguintes ações:

Programa: 20 – Gestão Ambiental

Objetivo: Desenvolver atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastro. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Incentivar o uso racional e responsável dos recursos hídricos. Desenvolver ações de controle de zoonoses.

Ação: 2129 - Serviço de Acolhimento de Animais Abandonados

Valor 2023: r\$ 15.000,00 **Valor 2024:** r\$ 17.000,00 **Valor 2025:** r\$ 19.000,00

Programa: 02 - Gestão e Manutenção de Serviços

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Ação: 2128 - Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar

Valor 2023: r\$ 6.000,00 **Valor 2024:** r\$ 6.000,00 **Valor 2025:** r\$ 6.000,00

Programa: 24 - Proteção Social Básica

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Ação: 1081 - Omissão da Cisterna do CRAS - e-mail: administracao@doutorricardo.rs.gov.br

Valor 2023: R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Programa: 21 - Desenvolvimento do Turismo

Objetivo: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Ação: 2130 - Manutenção do Departamento de Turismo

Valor 2023: r\$ 60.000,00 **Valor 2024:** r\$ 63.000,00 **Valor 2025:** r\$ 68.000,00

Programa: 09 - Apoio ao Agricultor Ricardense

Objetivo: Viabilizar a sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem-estar das famílias, evitando assim o êxodo rural. Incentivar o associativismo rural. Apoiar as agroindústrias.

Ação: 2131 - Manutenção do Posto da EMATER

Valor 2023: r\$ 109.000,00 **Valor 2024:** r\$ 120.000,00 **Valor 2025:** r\$ 129.000,00

Art. 68º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 11 de novembro de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	22.991.000,00	21.881.602,74		104,40%	25.142.909,72	23.187.669,75		104,21%	27.810.787,98	24.901.048,83		103,97%
Receitas Primárias (I)	22.782.000,00	21.682.687,73		103,46%	24.924.167,00	22.985.937,58		103,30%	27.582.273,69	24.696.443,14		103,11%
Receitas Primárias Correntes	21.873.000,00	20.817.550,20		99,33%	23.971.527,80	22.107.380,42		99,35%	26.585.767,83	23.804.197,97		99,39%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.678.000,00	1.597.030,55		7,62%	1.794.480,97	1.654.933,05		7,44%	1.995.786,53	1.786.974,82		7,46%
Contribuições	163.000,00	155.134,67		0,74%	171.580,32	158.237,37		0,71%	180.262,28	161.402,11		0,67%
Transferências Correntes	19.540.000,00	18.597.125,73		88,73%	21.487.877,23	19.816.871,09		89,06%	23.866.258,61	21.369.220,87		89,22%
Demais Receitas Primárias Correntes	492.000,00	468.259,26		2,23%	517.589,28	477.338,92		2,15%	543.460,41	486.600,17		2,03%
Receitas Primárias de Capital	909.000,00	865.137,53		4,13%	952.639,20	878.557,15		3,95%	996.505,87	892.245,17		3,73%
Despesa Total	22.991.000,00	21.881.602,74		104,40%	25.142.909,72	23.187.669,75		104,21%	27.810.787,98	24.901.048,83		103,97%
Despesas Primárias (II + IIa)	22.651.188,69	21.558.188,54		102,86%	24.784.084,21	22.856.748,34		102,72%	27.433.057,47	24.562.838,86		102,56%
Despesas Primárias Correntes	18.955.384,76	18.040.720,24		86,08%	21.171.166,40	19.524.789,30		87,75%	23.446.042,20	20.992.970,14		87,65%
Pessoal e Encargos Sociais	7.353.208,06	6.998.389,70		33,39%	7.263.629,60	6.698.772,98		30,11%	7.331.331,20	6.564.281,32		27,41%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	11.602.176,70	11.042.330,54		52,69%	13.907.536,80	12.826.016,32		57,64%	16.114.711,00	14.428.688,81		60,24%
Despesas Primárias de Capital	7.291.673,50	6.939.824,41		33,11%	11.466.820,22	10.575.102,22		47,53%	21.729.013,69	19.455.587,93		81,23%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	328.639,24	312.781,23		1,49%	347.622,08	320.589,23		1,44%	232.183,05	207.890,61		0,87%
Reserva de Contingência (II-a)	- 3.924.508,81	- 3.735.137,35		-17,82%	- 8.201.524,49	- 7.563.732,42		-33,99%	-17.974.181,46	-16.093.609,81		-67,19%
Resultado Primário (III) = (I – II)	130.811,31	124.499,20		0,59%	140.082,79	129.189,24		0,58%	149.216,22	133.604,28		0,56%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	163.278,71	155.399,93		0,74%	200.132,71	184.569,38		0,83%	246.928,86	221.093,62		0,92%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	147.550,78	140.430,93		0,67%	161.945,33	149.351,64		0,67%	173.745,63	155.567,27		0,65%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	146.539,23	139.468,20		0,67%	178.270,17	164.406,98		0,74%	222.399,46	199.130,63		0,83%
Dívida Pública Consolidada	1.758.800,93	1.673.932,55		7,99%	1.791.736,06	1.652.401,60		7,43%	1.774.995,34	1.589.284,19		6,64%
Dívida Consolidada Líquida	- 989.107,66	- 941.379,71		-4,49%	- 1.276.492,62	- 1.177.226,09		-5,29%	- 1.408.051,00	- 1.260.731,87		-5,26%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.917.502,68	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	87,36%	17.922.868,26	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	104,96%	3.005.365,58	20,15%
Receita Primárias (I)	14.651.902,68		85,80%	17.117.151,50		100,24%	2.465.248,82	16,83%
Despesa Total	14.738.695,00		86,31%	17.287.924,44		101,24%	2.549.229,44	17,30%
Despesa Primárias (II)	14.514.695,00		85,00%	16.985.667,10		99,47%	2.470.972,10	17,02%
Resultado Primário (I-II)	137.207,68		0,80%	131.484,40		0,77%	- 5.723,28	-4,17%
Resultado Nominal	74.307,68		0,44%			0,00%	- 74.307,68	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	1.841.958,24		10,79%	1.841.958,24		10,79%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 881.817,49		-5,16%	- 881.817,49		-5,16%	-	0,00%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 17.076.209
--	-----------------------

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação%	2025	Variação %
Receita Total	16.761.626,70	14.917.502,68	-11,00%	20.440.000,00	37,02%	22.991.000,00	12,48%	25.142.909,72	9,36%	27.810.787,98	10,61%
Receitas Primárias (I)	15.376.112,28	14.651.902,68	-4,71%	18.850.000,00	28,65%	22.782.000,00	20,86%	24.924.167,00	9,40%	27.582.273,69	10,66%
Despesa Total	15.576.864,05	14.738.695,00	-5,38%	20.218.900,00	37,18%	22.991.000,00	13,71%	25.142.909,72	9,36%	27.810.787,98	10,61%
Despesas Primárias (II)	15.380.594,45	14.514.695,00	-5,63%	19.948.900,00	37,44%	22.651.188,69	13,55%	24.784.084,21	9,42%	27.433.057,47	10,69%
Resultado Primário (I – II)	4.482,17	137.207,68	-3161,19%	1.098.900,00	-900,90%	130.811,31	-111,90%	140.082,79	7,09%	149.216,22	6,52%
Resultado Nominal	- 87.345,60	74.307,68	-185,07%	1.181.000,00	-1689,34%	146.539,23	-112,41%	178.270,17	21,65%	222.399,46	24,75%
Dívida Pública Consolidada	1.659.995,53	1.841.958,24	10,96%	1.774.449,02	-3,67%	1.758.800,93	-0,88%	1.791.736,06	1,87%	1.774.995,34	-0,93%
Dívida Consolidada Líquida	- 126.952,78	- 881.817,49	594,60%	- 1.958.552,71	122,10%	- 989.107,66	-49,50%	- 1.276.492,62	29,05%	- 1.408.051,00	10,31%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	19.903.381,42	16.094.493,64	-19,14%	20.440.000,00	27,00%	21.881.602,74	7,05%	23.187.669,75	5,97%	24.901.048,83	7,39%
Receitas Primárias (I)	18.258.169,87	15.807.937,80	-13,42%	18.850.000,00	19,24%	21.682.687,73	15,03%	22.985.937,58	6,01%	24.696.443,14	7,44%
Despesa Total	18.496.550,01	15.901.578,04	-14,03%	20.218.900,00	27,15%	21.881.602,74	8,22%	23.187.669,75	5,97%	24.901.048,83	7,39%
Despesas Primárias (II)	18.263.492,16	15.659.904,44	-14,26%	19.948.900,00	27,39%	21.558.188,54	8,07%	22.856.748,34	6,02%	24.562.838,86	7,46%
Resultado Primário (I – II)	- 5.322,30	148.033,36	-2881,38%	- 1.098.900,00	-842,33%	124.499,20	-111,33%	129.189,24	3,77%	133.604,28	3,42%
Resultado Nominal	- 103.717,43	80.170,55	-177,30%	1.181.000,00	-1573,11%	139.468,20	-111,81%	164.406,98	17,88%	199.130,63	21,12%
Dívida Pública Consolidada	1.971.140,68	1.987.288,75	0,82%	1.774.449,02	-10,71%	1.673.932,55	-5,66%	1.652.401,60	-1,29%	1.589.284,19	-3,82%
Dívida Consolidada Líquida	- 150.748,47	- 951.392,89	531,11%	- 1.958.552,71	105,86%	- 941.379,71	-51,93%	- 1.177.226,09	25,05%	- 1.260.731,87	7,09%

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	32.860.190,52	95,68%	18.654.882,96	56,77%	20.159.340,08	108,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.596.482,98	4,65%	2.344.657,65	7,14%	474.460,34	2,54%
Ajustes de Avaliação Patrimonial			(2.624.577,59)		(2.624.577,59)	
Ajustes de Exerc.Anteiros	(112.426,00)	-0,33%	14.485.227,50	44,08%	645.660,13	3,46%
TOTAL	34.344.247,50	100,00%	32.860.190,52	107,99%	18.654.882,96	114,07%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	32.860.190,52	95,68%	18.654.882,96	52,57%	20.159.340,08	94,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.596.482,98	4,65%	2.344.657,65	6,61%	474.460,34	2,23%
Ajustes de Exerc.Anteiros	(112.426,00)	-0,33%	14.485.227,50	40,82%	645.660,13	3,03%
TOTAL	34.344.247,50	100,00%	35.484.768,11	100,00%	21.279.460,55	100,00%

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			982,03
RECEITAS DE CAPITAL	374.080,00	129.405,00	248.120,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	374.080,00	129.405,00	248.120,00
Alienação de Bens Móveis	344.080,00	104.405,00	153.120,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	25.000,00	95.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	3.092,71	460,32	993,35
TOTAL	377.172,71	129.865,32	250.095,38

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	374.468,19	182.218,68	83.842,79
Investimentos	374.468,19	182.218,68	83.842,79
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	64.600,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	64.600,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	374.468,19	182.218,68	148.442,79
SALDO FINANCEIRO			
	52.003,75	49.299,23	101.652,59

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	DESCONTO SOBRE PAGAMENTO EM CONTA ÚNICA		30.000,00	30.960,00	31.888,80	OS VALORES JÁ SERÃO DESCONSIDERADOS DO TOTAL DE RECEITA ESTIMADA ATRAVÉS DE CONTA DEDUTORA DE RECEITA
SERVIÇOS COM MÁQUINAS	BONIFICAÇÃO		110.000,00	113.520,00	116.925,60	
				-	-	
TOTAL			140.000,00	144.480,00	148.814,40	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(1.052.748,25)
Decorrente de Receitas Tributárias	138.030,34
Decorrente de Transferências Correntes	(1.190.778,59)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	299.869,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(752.878,69)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(752.878,69)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(313.060,52)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	162.577,93
Relativas a Outras Despesas Correntes	(475.638,44)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Município de : Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

01 - Ação Legislativa

Objetivo

Garantir o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal, viabilizando o cumprimento das suas atribuições constitucionais legais.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01	31	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	430.000,00
1002	Construção de Sede Própria do Poder Legislativo	01	31	FISICA	62%
	Prédio Público Construído			FINANCEIRA	250.000,00
2002	Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	01	131	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	45.000,00
1003	Reaparelhamento da Câmara Municipal	01	31	FISICA	
	Item Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	735.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

02 - Gestão e Manutenção de Serviços

Objetivo

Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	408.000,00
1011	Reaparelhamento do Centro Administrativo	04	122	FISICA	--
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	20.000,00
1072	Aparelhamento do Controle Interno	04	124	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
2004	Manutenção das Atividades do Controle Interno	04	124	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
2005	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	840.000,00
2006	Manutenção da Secretaria da Fazenda	04	123	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	460.000,00
2007	Manutenção do Centro Administrativo	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	125.000,00
2009	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	78.000,00
2106	Manutenção do Conselho Mun de Proteção e Defesa Civil	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00
2021	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	20	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	200.000,00
1078	Aparelhamento da Secretaria de Agricultura	20	122	FISICA	1
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	6.000,00
2066	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social	08	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	157.000,00
2110	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	08	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00
2111	Capacitação e Treinamento de Servidores da Gestão do SUAS	08	128	FISICA	4
	Servidor Capacitado			FINANCEIRA	3.000,00
1039	Estruturação e Aparelhamento da Secretaria de Assistência Social	08	122	FISICA	1
	Equipamento / Veículo / Móvel / Sala construída			FINANCEIRA	5.000,00

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2068	Manutenção das Atividades do Conselho de Habitação	16	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	1.000,00
2079	Manutenção das Atividades do COMDICA	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
2020	Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	112.500,00
2031	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	12	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	283.000,00
2034	Manutenção dos Conselhos da Educação	12	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
1027	Reaparelhamento da Secretaria da Educação	12	122	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
2049	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	10	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	225.000,00
1029	Reaparelhamento da Secretaria de Saúde	10	122	FISICA	1
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
2048	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
2108	Capacitação e Treinamento de Servidores para Gestão do SUS	10	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
2126	Manutenção das Atividades da Administração Tributária	04	129	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	130.500,00
2010	Manutenção da Assessoria de Imprensa	04	131	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	100.000,00
2060	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	23	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	96.000,00
2128	Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	04	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	6.000,00
2008	Manutenção do Conselho Tutelar	04	243		1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	95.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	3.400.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - Iluminação Pública Urbana e Rural

Objetivo

Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2012	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	15	452	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	243.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	243.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

04 - Praças, Parques e Jardins Públicos

Objetivo

Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2013	Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	15	452	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	64.500,00
2011	Manutenção do Cemitério Público Municipal	15	452	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00
1007	Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	15	452	FISICA	43%
	Equipamento Público Implantado/Melhorado			FINANCEIRA	150.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	224.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

05 - Mais Mobilidade

Objetivo

Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2014	Manutenção e Sinalização da Malha Viária Urbana	15	451	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	32.000,00
1008	Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	15	451	FISICA	1
	Abrigo Construído			FINANCEIRA	10.000,00
1009	Prosseguimento da Obra do Caminhódromo	15	451	FISICA	500mt
	Obra Construída			FINANCEIRA	275.000,00
1010	Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas	15	451	FISICA	1.500m ²
	Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada			FINANCEIRA	150.000,00
2019	Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	26	782	FISICA	180km
	Estrada Mantida			FINANCEIRA	2.373.000,00
1015	Reequipamento do Parque de Máquinas	26	782	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	420.000,00
				SOMA	3.260.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

06 - Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico Urbano e Rural

Objetivo

Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população. Otimizar o manejo e uso dos recursos hídricos.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2016	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	17	512	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	342.000,00
2015	Manutenção Sistema Esgoto Cloacal e Pluvial	17	512	FISICA	1
	Sistema Mantido			FINANCEIRA	15.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	357.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

07 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Objetivo

Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento às exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2017	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17	512	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	170.000,00
				SOMA	170.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

08 - Inspeção Sanitária Industrial

Objetivo

Preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1044	Aparelhamento do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária Municipal	20	608	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	6.000,00
2081	Manutenção do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária Municipal	20	608	FISICA	1
	Serviço Mantido			FINANCEIRA	100.000,00
				SOMA	106.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

09 - Apoio ao Agricultor Ricardense

Objetivo

Viabilizar a sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural. Incentivar o associativismo rural. Apoiar as agroindústrias.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2022	Assistência Técnica e Prestação de Serviços a Produtores	20	606	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	1.197.000,00
OE002	Manutenção da Lei de Incentivos	20	608	FISICA	3
	Produtor Auxiliado			FINANCEIRA	150.000,00
OE003	Participação no Progama Troca-Troca de Sementes/RS	20	606	FISICA	150
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	30.000,00
1080	Construção de Microaçudes	20	608	FISICA	12
	Microaçude Construída			FINANCEIRA	126.000,00
2026	Promoção da Sanidade Animal	20	608	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	170.000,00
OE005	Bonificações em Dinheiro	20	691	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	25.000,00
1018	Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos	20	606	FISICA	3
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	125.000,00
1004	Melhoria de Redes de Eletrificação Rural	20	606	FISICA	1
	Rede Melhorada			FINANCEIRA	20.000,00
1068	Construção e Aparelhamento da Casa do Mel	20	608	FISICA	40%
	Projeto Implantado %			FINANCEIRA	125.000,00
2131	Manutenção do Posto da EMATER	20	606	FISICA	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	109.000,00
2023	Recuperação do Solo	20	608	FISICA	50
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	9.000,00
				SOMA	2.086.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

10 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Objetivo

Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, e a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
OE004	Campanha Sua Nota Vale Premios	23	691	FISICA	1
	Campanha Promovida			FINANCEIRA	21.000,00
2127	Manutenção dos Incentivos à Instalação de Empresas	22	661	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	20.000,00
OE028	Apoio Financeiro a Empresas Industriais, Comerciais e de Serviços	22	661	FISICA	1
	Empresa Incentivada			FINANCEIRA	15.000,00
OE031	Premiação a Consumidores - NOTA FISCAL GAÚCHA	23	691	FISICA	1
	Campanha Promovida			FINANCEIRA	6.000,00
				SOMA	62.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

11 - Desenvolvimento da Cultura

Objetivo

Implementar ações para democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, promovendo a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, restauro e manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos espaços culturais.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1019	Aparelhamento do Departamento de Cultura	13	122	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	6.000,00
2024	Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural	13	391	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
2025	Promoção de Eventos Culturais, Tradicionalistas e Cívicos	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	200.000,00
2018	Manutenção de Espaços Culturais	13	392	FISICA	1
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	10.000,00
2125	Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	58.500,00
2027	Implementação de Atividades Culturais	13	392	FISICA	7
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	43.500,00
2028	Manutenção da Biblioteca Publica Municipal	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	58.500,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	381.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

12 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2041	Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12	128	FISICA	2
	Capacitação Realizada			FINANCEIRA	20.000,00
2042	Manutenção do Ensino Fundamental	12	361	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	1.349.000,00
1022	Reaparelhamento do Ensino Fundamental	12	361	FISICA	3
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
2029	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12	365	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	660.000,00
1023	Reaparelhamento do Ensino Infantil - Pré-Escola	12	365	FISICA	3
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
1024	Reaparelhamento do Ensino Infantil - Creche	12	365	FISICA	5
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
1025	Melhoria do Prédio da EMEF Olavo Bilac	12	361	FISICA	1
	Escola Melhorada			FINANCEIRA	150.000,00
1026	Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEI	12	365	FISICA	100%
	Escola Ampliada, Melhorada			FINANCEIRA	50.000,00
2030	Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e Altas Habilidades	12	367	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
2032	Manutenção da Educação Infantil - Creche	12	365	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	600.000,00
2033	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	12	366	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	2.874.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

13 - Habitação e Desenvolvimento Social

Objetivo

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção/financiamento de moradias, melhoria nas habitações, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda. Pretende-se reduzir o numero de famílias sem casa própria.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1040	Construção e/ou Reforma de Moradias (Urbana)	16	482	FISICA	1
	Familia Beneficiada			FINANCEIRA	50.000,00
2099	Melhorias Habitacionais	16	481 482	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
1045	Aquisição de Imóveis para Fins Habitacionais	16	482	FISICA	1
	Imóvel Adquirido			FINANCEIRA	150.000,00
2067	Promoção de Oficinas de Capacitação	08	244	FISICA	1
	Oficina Ofertada			FINANCEIRA	2.000,00
				SOMA	207.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

14 - Assistência ao Educando

Objetivo

Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2039	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	12	361	FISICA	75
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	75.000,00
2040	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola	12	365	FISICA	37
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	31.000,00
11	Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários	12	364	FISICA	1
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	35.000,00
2043	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil-Creche	12	365	FISICA	32
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	24.500,00
2035	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil - Pré-Escola	12	365	FISICA	37
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	50.000,00
2036	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	12	361	FISICA	75
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	250.000,00
2037	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	12	362	FISICA	34
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	90.000,00
2105	Manutenção do Transporte Escolar da Educação de Jovens e Adultos	12	366	FISICA	5
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	2.500,00
2044	Distribuição de Uniformes e Material Didático para Ensino Infantil-Creche	12	365	FISICA	20
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	5.000,00
2065	Distribuição de Uniformes e Material Didático para Ensino Infantil-Pré Escola	12	365	FISICA	20
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	5.000,00
2045	Distribuição de Uniformes e Material Didático para Ensino Fundamental	12	361	FISICA	40
	Aluno Assistido			FINANCEIRA	13.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	581.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

15 - Cidade Segura e Protegida

Objetivo

Implementar, em parceria com a União e Estado, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2046	Manutenção do Posto da Brigada Militar	06	181	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	16.000,00
1028	Prosseguimento da Implantação de Sistema de Videomonitoramento	06	181	FISICA	100%
	Percentual Sistema Implantado			FINANCEIRA	95.000,00
2107	Atendimento à População em Casos de Emergência ou de Calamidade Pública	06	182	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	4.000,00
OE007	Apoio Financeiro a Entidades Mantenedoras	06	182	FISICA	1
	Entidade Auxiliada			FINANCEIRA	17.000,00
2047	Manutenção do Órgão Municipal de Defesa Civil	06	182	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	137.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

16 - Assistência Farmacêutica à População

Objetivo

Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1065	Reaparelhamento da Farmácia Pública Municipal	10	303	FISICA	1
	Unidade Estruturada			FINANCEIRA	10.000,00
2050	Manutenção da Farmácia Pública Municipal	10	303	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	360.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	370.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

17 - Atenção Primária a Saúde

Objetivo

Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1031	Reaparelhamento da Unidade Básica de Saúde	10	301	FISICA	2
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	150.000,00
2051	Manutenção da Atenção Primária a Saúde	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	1.338.000,00
2109	Capacitação e Treinamento de Servidores para Atenção Primária	10	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
OE008	Participação em Consórcio de Saúde-Contrato de Rateio	10	301	FISICA	1
	Participação Mantida			FINANCEIRA	35.000,00
2052	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domicliar da Saúde da Família (ESF)	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	627.000,00
2082	Manutenção de Ações Voltadas à Saúde Bucal	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	281.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	2.433.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

18 - Vigilância em Saúde

Objetivo

Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1033	Material Permanente para Vigilância Sanitária	10	304	FISICA	1
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
1034	Material Permanente para Vigilância Epidemiológica	10	305	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
2053	Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária	10	304	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	23.000,00
2124	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19	10	305	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	30.000,00
2054	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	10	305	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	43.000,00
2055	Manutenção da Vigilância da Saúde do Trabalhador	10	331	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	116.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

19 - Serviços de Atenção Especializada em Saúde

Objetivo

Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2056	Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade	10	302	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	1.482.000,00
1035	Reaparelhamento da Atenção Especializada a Saúde	10	302	FISICA	1
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	1.492.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

20 - Gestão Ambiental

Objetivo

Desenvolver atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Incentivar o uso racional e responsável dos recursos hídricos. Desenvolver ações de controle de zoonoses.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2058	Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	18	542	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	66.000,00
2129	Serviço de Acolhimento de Animais Abandonados	18	542	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
1036	Construção de Cisternas	18	544	FISICA	5
	Família Beneficiada			FINANCEIRA	50.000,00
2059	Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente	18	541	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	32.000,00
				SOMA	163.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

21 - Desenvolvimento do Turismo

Objetivo

Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2061	Qualificação e Promoção do Turismo Local	23	695	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00
OE009	Apoio Financeiro a Entidades	23	695	FISICA	1
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	10.000,00
2130	Manutenção do Departamento de Turismo	23	695	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	60.000,00
1043	Melhoria da Infraestrutura dos Atrativos Turísticos	23	695	FISICA	1
	Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada			FINANCEIRA	25.000,00
OE010	Apoio Financeiro a Empreendimentos Turísticos	23	695	FISICA	1
	Empreendimento Apoiado			FINANCEIRA	5.000,00
1062	Material Permanente para Promoção Do Turismo	23	695	FISICA	1
	Item Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
				SOMA	120.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

22 - Promoção do Desporto e Lazer

Objetivo

Ampliar os meios e práticas do esporte comunitário, nas escolas e em programas sociais.
Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva.
Democratizar o acesso a atividades físicas. Integrar a comunidade.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2062	Promoção de Eventos Esportivos	27	812	FISICA	2
	Evento Promovido			FINANCEIRA	67.000,00
2063	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	27	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	97.000,00
2064	Manutenção de Espaços Esportivos	27	812	FISICA	1
	Espaço Mantido			FINANCEIRA	35.000,00
OE006	Apoio Financeiro a Entidades Desportivas	27	812	FISICA	1
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	10.000,00
2075	Manutenção da Piscina Coberta	27	812	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00
2083	Promoção de Eventos de Integração Comunitária e Homenagens	27	813	FISICA	2
	Evento Promovido			FINANCEIRA	150.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	369.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

23 - De Doutor Ricardo para o Mundo

Objetivo

Ampliar o acesso da população à informação.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
1067	Construção e Melhoria de Pontos de Internet	24	722	FISICA	10
	Famílias Beneficiadas			FINANCEIRA	50.000,00
2084	Manutenção de Pontos de Internet	24	722	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	4.000,00
				SOMA	54.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

24 - Proteção Social Básica

Objetivo

Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2069	Manutenção da Proteção Social Básica ao Idoso	08	241	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	127.500,00
2070	Manutenção da Proteção Social Básica a Pessoa com Deficiência	08	242	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
2071	Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e ao Adolescente	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	80.000,00
2072	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	35.000,00
2073	Manutenção do Acolhimento e Benefícios Eventuais	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00
1077	Implantação e Manutenção de Horta e Pomar Comunitários	08	244	FISICA	1
	Horta/Pomar Implantado			FINANCEIRA	20.000,00
2074	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	382.000,00
2085	Manutenção do Centro de Convivência	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
1046	Aparelhamento do Centro de Convivência	08	244	FISICA	1
	Equipamento / Móvel Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
2076	Manutenção Projetos Com Doação Imposto Renda	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
2086	Manutenção da Proteção Social Básica a Adultos (18 a 59 anos)	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
1081	Conclusão da Cisterna do CRAS	08	244	FISICA	1
	Obra Concluída			FINANCEIRA	20.000,00
1042	Reaparelhamento do CRAS	08	244	FISICA	3
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	30.000,00
1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				SOMA	749.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

25 - Proteção Social Especial

Objetivo

Executar a política de Proteção Social Especial, através de ações direcionadas a famílias e indivíduos que vivenciaram a violação de direitos, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
2077	Manutenção da Proteção Social Especial ao Idoso	08	241	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	55.000,00
2078	Manutenção da Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência	08	242	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
2087	Manutenção da Proteção Social Especial a Mulher	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00
2080	Manutenção do Serviço Proteção Especial a Criança e Adolescente	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	30.000,00
OE012	Apoio a Entidades Assistenciais	08	243	FISICA	1
	Entidade Beneficiada			FINANCEIRA	25.000,00
				SOMA	122.000,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

00 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Nº	AÇÃO	FUNÇÃO	SF	META	2023
OE013	Amortização da Dívida Pública	28	843	FISICA	
				FINANCEIRA	534.500,00
OE014	Contribuição ao PASEP	28	846	FISICA	
				FINANCEIRA	200.000,00
OE015	Sentenças Judiciais Transitado em Julgado	28	846	FISICA	
				FINANCEIRA	100.000,00
OE016	Devolução de Saldos de Convênios	28	845	FISICA	
				FINANCEIRA	3.000,00
				SOMA	837.500,00

1-PROJETO / 2-ATIVIDADE / OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

Resumo dos Programas

Descrição do Programa	2022	%
01 - Ação Legislativa	735.000,00	3,39%
02 - Gestão e Manutenção de Serviços	3.400.000,00	15,70%
03 - Iluminação Pública Urbana e Rural	243.000,00	1,12%
04 - Praças, Parques e Jardins Públicos	224.500,00	1,04%
05 - Mais Mobilidade	3.260.000,00	15,06%
06 - Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico Urbano e Rural	357.000,00	1,65%
07 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	170.000,00	0,79%
08 - Inspeção Sanitária Industrial	106.000,00	0,49%
09 - Apoio ao Agricultor Ricardense	2.086.000,00	9,64%
10 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio	62.000,00	0,29%
11 - Desenvolvimento da Cultura	381.500,00	1,76%
12 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	2.874.000,00	13,27%
13 - Habitação e Desenvolvimento Social	207.000,00	0,96%
14 - Assistência ao Educando	581.000,00	2,68%
15 - Cidade Segura e Protegida	137.000,00	0,63%
16 - Assistência Farmacêutica à População	370.000,00	1,71%
17 - Atenção Primária a Saúde	2.433.000,00	11,24%
18 - Vigilância em Saúde	116.000,00	0,54%
19 - Serviços de Atenção Especializada em Saúde	1.492.000,00	6,89%
20 - Gestão Ambiental	163.000,00	0,75%
21 - Desenvolvimento do Turismo	120.000,00	0,55%
22 - Promoção do Desporto e Lazer	369.000,00	1,70%
23 - De Doutor Ricardo para o Mundo	54.000,00	0,25%
24 - Proteção Social Básica	749.500,00	3,46%
25 - Proteção Social Especial	122.000,00	0,56%
00 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA	837.500,00	3,87%
ESTIMATIVA DA DESPESA =====>	21.650.000,00	100%

ESTIMATIVA DA RECEITA =====> 21.650.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023	
ESTIMATIVA DAS RECEITAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
IRRF ATIVOS/INAT EXEC/IND - PRÓPRIO	305.000,00
IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	500.000,00
ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	115.000,00
ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	260.000,00
TAXAS	234.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	309.000,00
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	163.000,00

CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DIREITOS	10.000,00
REMUN DEPOSITOS BANCARIOS	148.000,00
SERVIÇOS	392.500,00
COTA-PARTE FPM MENSAL	13.450.000,00
COTA-PARTE FPM 1% SETEMBRO/DEZEMBRO	703.000,00
COTA-PARTE FPM 1% JULHO	537.000,00
COTA-PARTE DO ITR	10.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	273.000,00
FNS / ATENÇÃO PRIMARIA	634.000,00
FNS / PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE	31.000,00
FNS / FARMACIA BASICA	35.000,00
FNAS / PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE M	1.000,00
FNAS / PROGRAMA AUXILIO BRASIL	24.000,00
FNAS / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	75.000,00
FNAS / GESTÃO DO SUAS	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO	88.000,00
TRANSFERENCIAS DO FNDE PNAE	19.000,00
TRANSFERENCIAS DO FNDE PNATE	14.000,00
COTA-PARTE DO ICMS-PRINC-POPRIO	3.700.000,00
COTA-PARTE DO IPVA-PRIN-PRÓPRIO	352.000,00
COTA-PARTE IPI/MUNIC PRINC-PRÓPRIO	48.000,00
COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	8.000,00
FES / FARMACIA BASICA	95.000,00
FES / SAUDE DA FAMILIA	60.000,00
FES / INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	200.000,00
FES / PRÓTESES DENTÁRIAS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE	110.000,00
TRANSFERENCIA FEAS	10.000,00
COTA-PARTE DAS MULTAS DE TRANSITO -	1.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023	
ESTIMATIVA DAS RECEITAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
PATROCINIO FILO ITALIANO	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - PRINCIPAL	1.336.000,00
DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	15.000,00
INGRESSOS EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER	7.000,00
INGRESSOS EVENTO FILO ITALIANO	38.000,00
INGRESSOS EVENTO FESTA DA FAMÍLIA	25.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BADESUL - FINALIZAÇÃO CASA DO MEL	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA SAÚDE	50.000,00
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	26.000,00
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - DATIVA	10.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	25.000,00
MINISTÉRIO DESENV REGIONAL - RETROESCAVADEIRA	240.000,00
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	100.000,00
MINISTÉRIO DESENV REGIONAL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	239.000,00
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA - MICROAÇUDES	116.000,00
(R)DEDUÇÕES	(3.617.000,00)
TOTAL	21.650.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2021	NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção de Sede Própria do Poder Legislativo	2023	250.000,00			155.000,00			155.000,00
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	2023						243.000,00	
Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	2023						64.500,00	
Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	2023	350.000,00			150.000,00	150.000,00		
Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	2023				10.000,00			10.000,00
Prosseguimento da Obra do Caminhódromo	2023				275.000,00	275.000,00		
Manutenção e Sinalização da Malha Viária Urbana	2023						32.000,00	
Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas	2023	150.000,00			150.000,00			150.000,00
Construção e Aparelhamento da Casa do Mel	2022	339.177,49		214.177,49	125.000,00	125.000,00		
Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	2023						342.000,00	
Prosseguimento da Implantação de Sistema de Videomonitoramento	2023				95.000,00	95.000,00		
Manutenção Sistema Esgoto Cloacal e Pluvial	2023						15.000,00	
Melhoria do Prédio da EMEF Olavo Bilac	2023				150.000,00	150.000,00		
Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEI	2023				50.000,00			50.000,00
Construção e Melhoria de Pontos de Internet	2023				50.000,00			50.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						795.000,00	696.500,00	415.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOUTOR RICARDO - RS
"O Poder Unido é mais Forte"



Of. nº 74/2022

Doutor Ricardo - RS, 16 de setembro de 2022.

Prezada Senhorita

Vimos por meio do presente, em resposta ao ofício nº 14/2022 SMF, informar que a Casa Legislativa está de acordo com as ações e metas, bem como os valores propostos no Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,


Rodrigo Baldissera
Presidente do Poder Legislativo

TÁUANA UBERTTI
SECRETÁRIA DA FAZENDA
DOUTOR RICARDO / RS

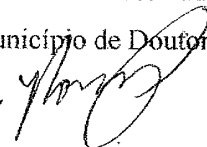


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Doutor Ricardo - RS

1
2
3

ATA Nº. 08/2022
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DOUTOR RICARDO, DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022.

4 Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no
5 Auditório da Unidade Básica de Saúde, com a presença dos conselheiros municipais de saúde foi
6 realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde. A reunião inicia - se com as boas
7 vindas do Sr. Jorge Valentim Lorenzi, Presidente do Conselho Municipal de Saúde. A seguir, são
8 abordados os assuntos conforme consta na pauta de convocação: Acolhida; Aprovação da ata
9 anterior; Aprovação do Relatório de Gestão do Segundo Quadrimestre de 2022 (Maio, Junho, Julho
10 a Agosto), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA) para 2023,
11 Médicos pelo Brasil e Assuntos Gerais. Como primeiro assunto, o Técnico em Contabilidade Sr.
12 Alcione Sgari apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA)
13 para 2023 aos Conselheiros, onde explanaram como são elaboradas e solicitam que se algum
14 conselheiro tiver sugestão que a faça. Os conselheiros apreciaram e aprovaram por unanimidade.
15 Dando sequência apresento a Ata da reunião anterior e a coloco para aprovação, sendo aprovada por
16 unanimidade. A Secretária da Saúde Sra. Deoneia Brandão Daltoé apresenta o Relatório de Gestão
17 do Segundo Quadrimestre de 2022 (Maio, Junho, Julho a Agosto), juntamente com o demonstrativo
18 da aplicação de Recursos próprios municipais onde constam as ações e serviços de Saúde Pública,
19 desenvolvidos no período, sendo que o percentual gasto em saúde foi de 14,26% (quatorze virgula
20 vinte e seis por cento) o mesmo não foi atingido devido a arrecadação elevada no segundo
21 quadrimestre, o qual deverá ser normalizado no terceiro quadrimestre, sendo colocado em votação
22 foi aprovado por unanimidade. Após apreciação, o Relatório de Gestão foi colocado em votação e
23 aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Municipais de Saúde. Outro assunto abordado foi o
24 programa Médicos pelo Brasil, onde nosso Município não foi contemplado com nenhum
25 profissional, sendo assim será contratado mais um Clínico Geral para atender a demanda da UBS,
26 os conselheiros aprovaram o pedido por unanimidade. Como todos os assuntos da ordem do dia se
27 esgotaram e nada mais havendo a constar, o Senhor Presidente Jorge Valentim Lorenzi agradece a
28 presença de todos. Eu, Derlaine Leite dos Santos, lavrei a presente Ata, que após lida, foi aprovada
29 por todos e assinada por mim e pelo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde do
30 Município de Doutor Ricardo. As outras assinaturas encontram-se em anexo a esta ata. Derlaine L. dos

Santos, 





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA
DOUTOR RICARDO/RS
Criado pela Lei Municipal 1548/2014

ATA nº 05/2022

Aos nove dias do mês de setembro do corrente ano , às treze e trinta horas , os membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente –COMDICA do município de Doutor Ricardo reuniram-se nas dependências do Centro de Referência de Assistência social - CRAS para reunião ordinária. De posse da palavra a presidente Sra .Milene Arcari deu boas vindas a todos os presentes , e apresentou o PPA para o conselho onde este foi apreciado por todos para assim poder dar continuidade ao projeto de lei da LDO (lei de diretrizes orçamentarias) e posteriormente a elaboração da LOA(lei orçamentaria anual), foi optado por manter o planejamento já existente. Dando continuidade Milene falou sobre a demanda trazida pelo conselho tutelar, de retornar os plantões telefônicos como eram visto que a nova sistemática dificultou a efetividade do serviço prestado, todos os membros aprovaram a mudança. Para finalizar ela agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata que será assinada pelo secretário e presidente. Doutor Ricardo nove de setembro de 2022.

Milene Arcari, Justino Gomes

03/2022

O dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois reuniram-se na sala de reuniões do CRAS os membros do CMHIS - Conselho Municipal de Habitação e interesse social para sugerir novas ações ao projeto de LDO e posteriormente a LOA. Foi apreziado as metas existentes no PPA, sendo que foram apreciadas por todos os presentes. Este conselho também sugere a construção de duas habitações geminadas para com elas poder acolher famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo uma sugestão para que o município tenha como suprir esta demanda, além de economizar com o benefício eventual de aluguel social que estas têm direito garantido em lei. Nada mais havendo a constar lauro a seguinte ata que para assinada por mim e demais participante
Milene Piccini, , Sílvio Buzzi Barcelon, Elizandra Garcia 



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**ATA da LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei de Diretrizes
orçamentárias)**

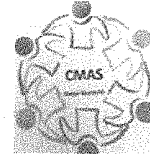
Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, as 14 horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, reuniu-se o Técnico em contabilidade Sr Alcione Sgari e os Membros do Conselho Tutelar do Município, para tratar sobre os Assuntos que seguem: Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Técnico em Contabilidade Sr Alcione Sgari, explanou sobre os dois assuntos da Pauta e pediu propostas do Conselho Tutelar para serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro do ano de 2023, onde os Membros do Conselho Tutelar solicitaram a inclusão de Recursos para Capacitação Técnica dos Membros do Conselho Tutelar do Município, sendo o pedido aprovado por todos. Sendo estes os Assuntos da Pauta e com a aprovação por unanimidade dos mesmos, eu, Zaquiel Roveda, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Doutor Ricardo, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Zaquiel Roveda

Ilone L. Beirani

Silvia Antunes D. S.



ATA 09/2022

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 13 horas, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para mais uma reunião ordinária. Os assuntos em pauta foram: 1) Apreciação e aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023; 3) Programação setembro amarelo; 4) Sinistro com o carro do SUAS. Inicialmente, a secretária de assistência social e membro do conselho Eliana Zenere, desejou boas-vindas a todos, seguindo, o técnico em contabilidade, Alcione Sgari, apresentou a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para os conselheiros que após discussão dos itens, sugeriram incluir na LDO, a ampliação e manutenção da Cisterna. Assim, o conselho aprovou por unanimidade, tanto as indicações para a LDO como a LOA para o ano de 2023. Posteriormente, a coordenadora do CRAS, Marcia Tonello, apresentou a Programação do setembro amarelo, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação onde a ação visa "A Valorização da vida" e para dar visibilidade ao tema a toda sociedade ricardense foi proposto um teatro sobre o assunto. Foi também exposto ao conselho sobre o sinistro com o carro da Secretaria de Assistência onde o mesmo foi realizado Boletim de ocorrência e realizado todos os tramites necessários para acionar o seguro. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinado por mim e pelos demais presentes. Doutor Ricardo/RS, 16 de setembro de 2022.

*Sofia T. Lourenz, Roxane S. Dezordi, Leonice Brembato,
Ester do M. Maricchi, Donia M. Basso, Eliana Z.
Giulio*

falei dos trabalhos que estão sendo realizados juntamente com a Prefeitura e a Emater, onde a turismóloga esteve visitando algumas propriedades que estão investindo no turismo, uns mais avançados outros mais simples. Como falamos em outras reuniões, agora temos um plano de trabalho para executar nos próximos 24 (vinte e quatro) meses. De acordo com o plano de trabalho temos primeiramente que fazer o levantamento e histórico de todos os atrativos turísticos inclusive dos repitús, para depois fazer o Potencial dos repitús, alguns repitús precisam ser restaurados e outros reconstruídos. Em seguida pensar na sinalização, capacitação dos agentes de tudo o que envolve o turismo no município. Outras atividades pensando no artesanato e na agricultura familiar e a no dia 09, 10 e 11 (nove, dez e onze) de dezembro teremos uma etapa do campeonato de skate, onde eles terão a oportunidade de expor seus produtos para comercialização. Rouben Ricardo, pto. Julho de dois mil e vinte dois. Nada mais a reportar sobre a reunião até que será provida pelos presentes. Ballisteguito, Dionizete, Eliana E. Giacchino, Jui L'Amulo
Plan: 02/2022

Nos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e doze horas, reuniram-se na sala da secretaria da Cultura Turismo, esporte os membros do Conselho do Turismo para coletar sugestões ou propostas para elaboração da LOA (Lei de Orçamentos Orçamentária) e a LOA (Lei Orçamentária Anual). Para dar início e atender a legislação vigente onde solicita a participação dos Conselhos Municipais na elaboração das referidas peças orçamentárias, convidou o Secretário de Fazenda Savana e o técnico de contabilidade Alcione para falar sobre, sendo que o mesmo foi avaliado e aprovado por todos, foram discutidos os atos da Lei Orçamentária Anual para o ano de dois mil e vinte e tres a valores estabelecidos por cada mês. Nada mais havendo a contar sobre a reunião até que será provida pelos presentes. Cristianodalt, Jui L'Amulo, Diane Brondão

Segundo, Tómaso Uberti

levei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais. Doutor Ricardo, 03 de junho de 2022. Daiane Valério, Daiane Pizol Dagostin, Sônia Maria Lima, Ana Maria Roveda Cornelli, Sílvia Bressi Barberi,

Ata nº 04/2022

Aos oito dias do mês de agosto, através do aplicativo de WhatsApp foi enviado aos membros do Conselho Municipal de Educação o Decreto Municipal nº 055/2022, de 08 de agosto de 2022, em que se decreta ponto facultativo de trabalho para o dia 19 de setembro, pois a recuperação deste dia acontecerá no dia 07 de setembro, Independência do Brasil com Desfile Cívico. Dessa forma, foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação a possibilidade de alteração do dia 19/09 (dezenove de setembro) para o sábado setivo dia 17/09 (dezoito setembro), já que os profissionais da educação e os alunos deverão estar presentes no Desfile Cívico do feriado do dia 07/09 (sete de setembro). Todos os membros do Conselho Municipal de Educação foram favoráveis a esta mudança. Nada mais havendo a considerar, levei a presente ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. Doutor Ricardo, 08 de agosto de 2022. Daiane Valério, Sônia Maria Lima, Ana Maria Roveda Cornelli, Sílvia Bressi Barberi, Daiane Pizol Dagostin, Sônia Maria Lima,

Ata nº 05/2022

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, reuniram-se os membros do CACS (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDO DE MANUTEN.

ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB) e do Conselho Municipal de Educação para tratar do LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do LOA (Lei Orçamentária Anual) relativos ao ano de dois mil e vinte três. Inicialmente, a secretária de Educação deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu a presença de todos por esse momento tão importante. Na sequência, passou-se a palavra para a secretária de fazenda Taura Uberti que explicou a importância dessas leis. Após, o Técnico de Contabilidade Aluani Sgori falou da necessidade de ouvir os conselhos para formular os orçamentos do município. Os membros dos conselhos presentes receberam cópias com os programas mestres de educação que constam no Plano Plurianual, Manutenção da Educação Básica e Assistência aos Educandos com propostas por o ano de 2023. O Técnico explicou os valores recebidos do FUNDEB e as perspectivas de recebimento. Na sequência, passou-se a leitura das ações constantes no PPA (Plano Plurianual) e suas projeções de gastos lembrando que esses valores podem ser suplementados quanto à necessidade. A secretária de Educação colocou aos presentes a necessidade dos PPCI no E.M.E.F Olavo Bilac por o ano de 2023, assim como a pintura e organização dos fundos onde está a escola. Em relação à E.M.E.I Amiguinhos do Coração, a secretária de Educação colocou aos presentes a mudança do bônus do salão superior por o salão inferior em virtude do demandado crescente. Também falou da necessidade de um caminho coberto por os dias de chuva, o que solicitou

O embarque e o desembarque dos crianças. Em re-
lação a ação de melhoria do quadro esportivo no
E.M.E.F., a secretaria coloca a necessidade de fechá-
la, porém o terreno é do comunidade. Assim, fica
a proposta por pensar em como realizar essas
melhorias para o ano de 2024. Após, o Técnico
de Contabilidade abriu espaço para dúvidas e
sugestões sobre os orçamentos previstos. Não ha-
verá intervenções. Nada mais havendo a discutir,
leva a presente ata que será assinada por todos.
Doutor Ricardo, 09 de setembro de 2022. Luíana
Maria Roveda, Ina Maria Roveda Bernelli, Francisco H. Passosa,
Liamen Leite dos Santos, Lívio Souza, Carlos, Janete Gehring,
Dairine Puzzi Agostini, Silvio Antunes dos Reis, Meris Veziani, Neli
Bertelli, Edilene Brunetto Bertelli.

Ata n.º 04/2012

Nos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze às
doze horas, reuniram-se nos dependências do auditório da
Prefeitura Municipal os membros do Conselho Municipal de
Alimentação Escolar - COMAE, Secretaria de Educação Luciano de Barros
nutricionista Jaiane Ferraz, a secretária de Fazenda Tainara Uraca
para discussão de sugestões e propostas para elaboração de Lei de
Diretrizes Orçamentárias (LOD) e de Lei de Arrecamtação Municipal (LOA)
para o exercício de 2013 a respeito de visita ao fornecedor de
alimentos locais. Os nutricionistas deu as boas vindas aos presen-
tes e passou a palavra para a Tainara explanar sobre as leis
orçamentárias, que foram aprovadas pelos conselheiros e apro-
vadas sem alterações. Sobre a visita, o nutricionista explicou sobre a
impossibilidade de fornecerem aos SMC Rodrulli receber o COMAE o
dia agendado, sendo necessário rearranjar a visita para o fomen-
dore Eliamara Brandão, como sugestão de EMATER/RS. Os conselhe-
ros que participaram de visita fizeram suas colocações, o o resu-
mo e as fotos de visita foram anexos a documentação de comae.
A visita para SMC Rodrulli será realizada em novembro. Os
relatórios das visitas os protocolos serão analisados em conjunto na
última reunião de ano. Pode-se concluir a constar, tendo a
presença dos que não compareceram ao ato e pelos demais. Votos
Ricardo, 15 de setembro de 2012. Christiane D'alt, Rose Mara Eppelt,
Tainara Uraca, Cleane A. D. Guschi, Sagner Reibete
Carla Maciel Rodrulli, Mariana Marzetti, Jaiane Ferraz, Laudiane D. Bortol.



ATA nº 004/2022

1 Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 17:00
2 horas, no auditório do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros do
3 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão municipal,
4 integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, de caráter
5 permanente, deliberativo na formulação, avaliação, controle, fiscalização e
6 normatização da política, e do sistema municipal de meio ambiente, instância
7 administrativa superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei
8 Municipal nº186/1999, alterado pelas Leis nº372/2002, e nº1.647/2015, consoante a
9 Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.
10 Segundo convocação prévia, os assuntos deliberados foram conforme segue:
11 Inicialmente, cumprimentados todos os membros conselheiros, representantes das
12 entidades, e demais presentes. Após, havendo quórum suficiente, deliberou-se a
13 ordem do dia, e conforme convocação, o primeiro assunto deliberado se trata das
14 ações e programas da Lei Orçamentária Anual – LOA2023, que são as atividades
15 financeiras e áreas de investimento na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio
16 Ambiente, consoante a Gestão Ambiental e do Departamento Municipal de Meio
17 Ambiente - DEMA. Registramos também a participação da Srta. Secretária Municipal
18 da Fazenda, Tauana Uberti, e do Sr. Alcione Sgari, Técnico Contábil, que
19 explanaram tecnicamente os programas de atuação na gestão ambiental, inseridos e
20 desenvolvidos na lei orçamentária anual. Após deliberação e discussão pelos
21 conselheiros presentes, ficaram estabelecidos os objetivos macro centrais da gestão
22 orçamentária ambiental no desenvolvimento das atividades de planejamento,
23 monitoramento, licenciamento, incentivo ao uso racional de recursos hídricos, fauna,
24 flora, fiscalização e educação ambiental. Estes macro programas, agilizam e
25 permitem o desenvolvimento das ações e operações ambientais, conforme
26 competência do Órgão Ambiental Municipal. Do mesmo modo, as ações específicas
27 da gestão ambiental, ficaram definidas como: manutenção das ações de fiscalização
28 e licenciamento ambiental, manutenção das ações de preservação ambiental,
29 construção de cisternas para captação de água, incentivando o uso racional de
30 recursos hídricos, e, incluída a atividade objetivando ações de cuidado com animais
31 silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, que estejam em situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



32 de vulnerabilidade, abuso ou maus tratos, observando o artigo 32º da Lei Federal
33 nº9.605/1998, que estabelece a Lei de crimes ambientais no território brasileiro.
34 Após a definição e explanação, as ações e atividades foram postas em votação e
35 aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes. Na sequência, foram
36 abordadas as situações de infrações administrativas, especialmente quanto ao
37 registro de atividades lesivas a flora no Município, considerando aumento de
38 denúncias e alertas da plataforma MapBiomas, do Sistema IBAMA-MMA. Isto posto,
39 foi deliberado sobre a continuidade das ações de conscientização dos pequenos
40 agricultores, e empreendedores, que muitas vezes tomam esta prática sem medir
41 consequências, e o poder público, na área de sua competência administrativa, tem
42 adotado providências legais, visando minimizar e mitigar as atividades lesivas ao
43 meio ambiente. Também destacar o advento da Lei Municipal nº2.062/2022, que
44 institui o novo Código Municipal de Meio Ambiente, legislação que atualiza, aprimora
45 e amplia os procedimentos e ações na área de fiscalização, monitoramento e
46 educação ambiental municipal, tornando mais ágeis e transparentes os
47 procedimentos administrativos adotados pela municipalidade. Destacar também, a
48 participação do COMDEMA, na proposição e colaboração para constituir e formalizar
49 o novo Código Ambiental Municipal, marco legal do arcabouço jurídico necessário
50 para atuação e normatização ambiental, na esfera de sua competência legislativa.
51 Nada mais havendo a constar, reiterando a aprovação unânime dos temas
52 abordados na reunião, é lavrada a presente ata, consoante ao Regimento Interno,
53 vai assinada pela Secretária e Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio
54 Ambiente - COMDEMA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

PORTARIA MUNICIPAL nº165/2022

Reunião Ordinária realizada em 14/09/2022

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
1. Ismael Potrich	
2. Marina Giacobbo	
3. Deoneia Maria Brandão Daltoé	
4. Marcio Rogerio Biolchi	
5. Paulo Roberto Severgnini	
6. Carla Malaggi Cornelli	
7. Ana Rita Baldissera	
8. Claudiano Bertoncetti Dorigon	
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURA
1. Diego Ceolan	
2. Eliana Zenere Giacobbo	
3. Soemar Santin	
4. Davi Radaelli	
5. Renata Bigliardi	
6. André Fantin	
7. Darci Baldissera	
8. Salete Arosi Dorigon	